CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O VALE GENÉRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Distribuição de Medicamentos Genéricos a paciente, comprovadamente carente, portador de enfermidade crônica.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o paciente beneficiário não poderá ter a renda mensal superior a um salário mínimo vigente.

Art. 2º A distribuição de medicamentos de que trata o artigo anterior será realizada pelo órgão responsável pela guarda dos produtos, mediante a troca do Vale Genérico pelo remédio receitado.

Parágrafo único. O Vale Genérico será distribuído em forma de ticket e para cada tipo de medicamento corresponderá um vale.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício instituído nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar, no ato do recebimento do medicamento, o laudo de comprovação da enfermidade, a receita médica original, expressa de forma clara, devidamente assinada e com o número de registro profissional do médico emissor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações orçamentárias necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 28/02/2025 13:57:14

JUSTIFICATIVA

A proposta explicitada neste Projeto de Lei, devido à sua abrangência social e ao descaso com que está sendo tratado uma grande parcela dos doentes crônicos existentes neste município, procura contribuir para dar um pouco de tranquilidade àqueles que, sendo portadores de doenças crônicas, não têm condições financeiras para adquirirem os medicamentos necessários à sua subsistência.

A promessa de cessão de remédios para a população carente, tão propalada em períodos eleitorais, até hoje não foi cumprida, mesmo tendo o Governo Federal, por meio do SUS, custeado este tipo de ação governamental. No entanto, enquanto em nosso município os pacientes pobres ficam sem remédios, em muitos municípios do Brasil, inclusive alguns da Bahia, o Programa "Farmácia do Povo" já é uma realidade e a consequência positiva desta ação é diminuição das despesas com internamento hospitalares, a diminuição dos números de pessoas em filas de atendimento e a melhoria da qualidade de vida da população.

Desta forma, considerando que a medicina preventiva é o meio mais apropriado para se evitar os altos custos com a medicina curativa, a distribuição de medicamentos para os portadores de enfermidades crônicas, certamente contribuirá para diminuir o número de internações e, consequentemente, as despesas com projetos de assistência à saúde. Por isso, esperamos desta Câmara, cumprindo com seu papel institucional, a aprovação desta matéria.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370032003700350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.